



LEI N.º 918 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 900, DE 06 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Municipal n.º 900, de 06 de agosto de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo Único – Após o cálculo estabelecido no “caput” deste artigo, definir-se-á o valor de cada parcela, sendo que este não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina-Mt.)”.

Art. 2º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 900, de 06 de agosto de 2001.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 26 de novembro de 2001.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 128
Livro 009
Folha 76 v.
Data 26.11.2001

J. Taiay
Responsável